LEI Nº 5.769, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA O DISPOSTO NO ART. 2º E 4º DA LEI Nº 4.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os arts. 2º e 4º da Lei 4.982 de 13 de novembro de 2007 passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de que esta Lei tem composição tripartite, constituída 09 (nove) membros, com direito a voto, a representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:
I – pelos trabalhadores – 03 (três) representantes de entidades sindicais da região, devendo ser observado uma vaga para cada sindicato;
II – pelos empregadores – 03 (três) representantes de entidades patronais, devendo ser observado uma vaga para cada instituição;
III – pelo governo – 03 (três) representantes do Poder Executivo, dando-se preferência a pessoas que trabalhem na área de assistência social, educação, desenvolvimento social econômico;
§1º - Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até três anos, permitida uma recondução.
§2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria ou Decreto.
§3º - Os membros do Conselho não serão remunerados.
§4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido, por votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, onde deverá ser observado o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.
§5º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a atribuição específica, respeitado o caráter paritário desta participação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá periodicamente conferência, para a qual serão convocadas as entidades no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro – Conselheiro Lafaiete/MG – CEP 36.400-000

LEI Nº 5.769, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA O DISPOSTO NO ART. 2º E 4º DA LEI Nº 4.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:
Art. 1º – Os arts. 2º e 4º da Lei 4.982 de 13 de novembro de 2007 passam a viger com a seguinte redação:
"Art. 2º - O Conselho Municipal de que esta Lei tem composição tripartite, constituída 09 (nove) membros, com direito a voto, a representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:
I – pelos trabalhadores – 03 (três) representantes de entidades sindicais da região, devendo ser observado uma vaga para cada sindicato;
II – pelos empregadores – 03 (três) representantes de entidades patronais, devendo ser observado uma vaga para cada instituição;
III – pelo governo – 03 (três) representantes do Poder Executivo, dando-se preferência a pessoas que trabalhem na área de assistência social, educação, desenvolvimento social econômico;
§1º - Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até três anos, permitida uma recondução.
§2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria ou Decreto.
§3º - Os membros do Conselho não serão remunerados.
§4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido, por votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, onde deverá ser observado o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.
§5º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a atribuição específica, respeitado o caráter paritário desta participação.
Art. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá periodicamente conferência, para a qual serão convocadas as entidades no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional."
Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

LEI Nº 5.769, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2015

ALTERA O DISPOSTO NO ART. 2º E 4º DA LEI Nº 4.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Os arts. 2º e 4º da Lei 4.982 de 13 de novembro de 2007 passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de que esta Lei tem composição tripartite, constituída 09 (nove) membros, com direito a voto, a representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:

I – pelos trabalhadores – 03 (três) representantes de entidades sindicais da região, devendo ser observado uma vaga para cada sindicato;

II – pelos empregadores – 03 (três) representantes de entidades patronais, devendo ser observado uma vaga para cada instituição;

III – pelo governo – 03 (três) representantes do Poder Executivo, dando-se preferência a pessoas que trabalhem na área de assistência social, educação, desenvolvimento social econômico;

§1º - Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até três anos, permitida uma recondução.

§2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria ou Decreto.

§3º - Os membros do Conselho não serão remunerados.

§4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido, por votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, onde deverá ser observado o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.

§5º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a atribuição específica, respeitado o caráter paritário desta participação.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá periodicamente conferência, para a qual serão convocadas as entidades no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETEDIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal
Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

JORNAL CORREIO DA CIDADE – EDIÇÃO 1298/2016 – PÁGINA 28 – 02.01.2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 / -
CEP.: 36.400-000 CONSELHEIRO LAFAIETE
CGC/CNPJ.: 19.718.360/0001-51 Fone: (31) 3769-2565

Protocolo Externo

008300/2015

11/11/2015 13:40:27 hs.

COMPROVANTE DE TRAMITAÇÃO

Requerente.....: 011045 - CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE
CNPJ.....: 19.380.914/0001-53 Fone: (31)3769-8103
Endereço.....: RUA ASSIS ANDRADE, 540, 540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO Cep.:36.400-000
Município.....: CONSELHO LAFAIETE
Assunto....: OFICIOS DIVERSOS/OFICIOS DIVERSOS

Anotações..: OFICIO Nº572/2015 ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº072-E-2015)

10110-VALERIA CRISTINA RAMALHO/001-PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/010-GABINETE

À Procuradoria
13/11/15

OFÍCIO Nº 572/2015
Em 10 de novembro de 2015
Assunto: ENCAMINHAMENTO/FAZ (PROJETO DE LEI Nº 072-E-2015).

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a V. Exa. o Projeto de Legislação abaixo relacionado para a competente sanção:

PROJETO DE LEI Nº 072-E-2015 – ALTERA O DISPOSTO NO ART. 2º E 4º DA LEI Nº 4.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Com protestos de elevado apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

Exmº. Sr.
IVAR DE ALMEIDA CERQUEIRA NETO
Prefeito Municipal de
CONSELHEIRO LAFAIETE
/MGA/

PROJETO DE LEI Nº 072-E/2015

ALTERA O DISPOSTO NO ART. 2º E 4º DA LEI Nº 4.982, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2007 QUE "INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E GERAÇÃO DE RENDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou :

Art. 1º – Os Art. 2º e 4º da Lei 4.982 de 13 de novembro de 2007 passam a viger com a seguinte redação:

"Art. 2º - O Conselho Municipal de que trata esta Lei tem composição tripartite, constituída por 09 (nove) membros, com direito a voto, pela representação paritária dos trabalhadores, dos empregadores e do governo, da seguinte forma:
I – pelos trabalhadores – 03 (três) representantes de entidades sindicais da região, devendo ser observado uma vaga para cada sindicato;
II – pelos empregadores – 03 (três) representantes de entidades patronais, devendo ser observado uma vaga para cada instituição;
III – pelo governo – 03 (três) representantes do Poder Executivo, dando-se preferência a pessoas que trabalhem na área de assistência social, educação, desenvolvimento social e econômico;
§1º - Cada representante terá um suplente, ambos com mandato de até três anos, permitida uma recondução.
§2º - Os representantes e seus suplentes serão indicados por ofício e serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de Portaria ou Decreto.
§3º - Os membros do Conselho não são remunerados.
§4º - O Conselho será presidido por um de seus membros, eleito para um mandato de 12 (doze) meses, podendo ser reconduzido, por votação de 2/3 (dois terços) dos conselheiros, onde deverá ser observado o sistema de rodízio entre as bancadas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo.
§5º - O Conselho poderá organizar-se em câmaras que convocarão, para a sua assessoria, entidades representativas dos trabalhadores, dos empregadores e do governo que tenham afinidade com a atribuição específica, respeitado o caráter paritário desta participação.

Art. 4º - O Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Geração de Renda promoverá periodicamente conferência, para a qual serão convocadas as entidades no processo de geração de emprego e renda e qualificação profissional."

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 10 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

/MGA/